



**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 536**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.034**

**PROCESSO Nº 80.185**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei complementar altera o Código Tributário, para reformular o recolhimento da Taxa de Fiscalização da Licença para Localização e Funcionamento em Horário Normal e Especial.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06/07, vem instruída com a planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 08), e documentos de fls. 09/11, dentre os quais se destaca a análise financeira do feito.

A Diretoria Financeira informa através de seu Parecer nº 0013/2018, em síntese, que o Executivo busca adequar o recolhimento da Taxa de Fiscalização de Licença para Localização e Funcionamento em Horário Normal e Especial à realidade econômica do país, oferecendo meios para pagamento tanto à vista como em até cinco parcelas. Acerca da planilha de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro (fls.08), a mesma aponta impacto nulo com a presente ação, posto que a pretensão e adequar a legislação municipal, e previsão de resultado primário negativo para o presente exercício, decorrente do quadro econômico nacional. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pela Diretora Financeira, e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.



**PARECER:**

1. A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade quanto à competência (art. 6º, II, c/c o art. 13, II), e quanto à iniciativa, que é concorrente<sup>1</sup> (art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

2. A matéria é de lei complementar - art. 43, I, L.O.M. -, eis que busca alterar o Código Tributário, para reformular o recolhimento da Taxa de Fiscalização da Licença para Localização e Funcionamento em Horário Normal e Especial, e para tanto mister se faz que se dê através de instrumento normativo situado no mesmo nível daquele diploma legal. Nesse sentido, está a norma estruturada obedecendo a hierarquia das leis, e, baseando-nos na manifestação da Diretoria Financeira e na planilha de fls. 08, a proposta importa em impacto financeiro-orçamentário nulo.

3. Da análise perfunctória realizada não vislumbramos lesão aos princípios insertos no artigo 150, da CF (v.g., irretroatividade da lei tributária, instituir tratamento desigual entre contribuintes, não confisco, limitação ao tráfego de pessoas ou bens por meio de tributos, entre outros), o projeto é, portanto, legal e constitucional sob o prisma orgânico-formal. Em face do exposto, sob o espectro jurídico, entendemos que nada obsta a regular

<sup>1</sup>Conforme E. STF: EMENTA: I. Processo legislativo: matéria tributária: inexistência de reserva de iniciativa do Executivo, sendo impertinente a invocação do art. 61, § 1º, II, b, da [Constituição](#), que diz respeito exclusivamente aos Territórios Federais. II. Isenção e privilégio. III. Ação direta de inconstitucionalidade: medida cautelar, em regra, descabida, se a lei impugnada tem caráter de simples autorização ao Poder Executivo, subordinada a sua utilização à edição de regulamento para a qual sequer se estabeleceu prazo: precedentes.(STF, ADI 2.304-MC, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Tribunal Pleno, DJ 15.12.2000).



tramitação do projeto em comento. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

**4.** Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, além da Comissão de Justiça e Redação, sugerimos a oitiva da Comissão de Finanças e Orçamento.

**5.** **QUORUM:** maioria absoluta (parágrafo único do art. 43, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 27 de março de 2018.

Ronaldo Salles Vieira  
Procurador Jurídico

Fábio Nadal Pedro  
Procurador-Geral

Tailana R. M. Turchete  
Estagiária de Direito

Júlia Arruda  
Estagiária de Direito